

Lei nº 3.165, de 11 de junho de 2019.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Igarapu do Tietê, constante do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 19, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo principal dotar a Administração de instrumentos de planejamento e gestão para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento, a promoção da melhoria da saúde e da salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos e de sustentabilidade do meio ambiente.

§ 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê na internet (www.igaracudotiete.sp.gov.br).

Art. 2º - Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Igarapu do Tietê serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - A preservação da saúde pública e da proteção do meio ambiente;

II - A adequação dos métodos, técnicas e processos, de modo a considerar as peculiaridades locais e regionais;

III - A articulação com outras políticas públicas;

IV - A eficiência e a sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

V - A utilização de tecnologias apropriadas;

VI - A transparência das ações;

VII - O controle social;

VIII - A segurança, qualidade e regularidade;

IX - A gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Igarapu do Tietê será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do Município.

Parágrafo Único - A proposta de revisão de que trata o *caput* deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em consonância com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - Dos Planos Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

III - Do Plano da Bacia Hidrográfica em que estiver inserido o Município.

Art. 4º - Na medida em que forem criados, os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Igarapu do Tietê serão, sempre que necessário, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaboradas de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 11 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração